



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13396, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial TERRAS ALPHAVILLE, no Bairro do Ipiranga.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 38.339/13,

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial Terras Alphaville, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I – Denominação do Loteamento: TERRAS ALPHAVILLE
- II – Localização do Loteamento: Estrada Francisco Alves, s/nº, Bairro Ipiranga
- III – Denominação do Loteador: BOM JESUS PRIMEIRA FASE
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: Zona de Expansão Urbana
- V – Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial
- VI – Composição: 665 lotes
- VII – Cadastro Municipal: BC: 9.1.003.001.001
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
- a) Áreas destinadas ao Sistema Viário: 109.268,92 metros quadrados
 - b) Áreas Verdes e Sistema de Lazer: 116.997,12 metros quadrados
 - c) Área destinada à Área Institucional: 25.578,03 metros quadrados

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para execução em 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do presente Decreto, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 38.339/13, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) abertura de vias;
- b) locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) terraplenagem e drenagem superficial e profunda;
- d) rede de escoamento de águas pluviais;
- e) sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) sistema de coleta de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- g) colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas – às pessoas com deficiência;
- h) execução dos passeios com piso antiderrapante;
- i) pavimentação asfáltica das vias públicas;
- j) posteamento, eletrificação e iluminação, inclusive remoção;
- k) sinalização de Transito - vertical e horizontal;
- l) arborização dos passeios públicos e áreas paisagísticas com mobiliário urbano e iluminação.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB n° 352/2014, em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão, bem como, o Termo de Compromisso devidamente arquivado no processo n° 38.339/13, atendendo, rigorosamente, os prazos nele fixados.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: todos os lotes da Quadra A1 (lotes 01 a 25); todos os lotes da Quadra B1 (lotes 01 a 24); todos os lotes da Quadra C1 (lotes 01 a 19); todos os lotes da Quadra D1 (lotes 01 a 19); todos os lotes da Quadra E1 (lotes 01 a 12); todos os lotes da Quadra F1 (lotes 01 a 14); todos os lotes da Quadra G1 (lotes 01 a 08); todos os lotes da Quadra H1 (lotes 01 a 10); todos os lotes da Quadra O (lotes 01 a 16); todos os lotes da Quadra P (lotes 01 a 23); todos os lotes da quadra U (lotes 01 a 22); todos os lotes da Quadra V (lotes 01 a 34); todos os lotes da Quadra X (lotes 01 a 24); todos os lotes da Quadra W (lotes 01 a 31); todos os lotes da Quadra Y (lotes 01 a 22); todos os lotes da Quadra Z (lotes 01 a 31) totalizando 334 (trezentos e trinta e quatro) lotes do loteamento em questão.

Art. 4º Os imóveis ora hipotecados poderão ser desalienados, proporcionalmente à execução dos serviços a que reportam essa garantia, estabelecendo-se como critério, os percentuais constantes do cronograma físico-financeiro, após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura.

Art. 5º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso n° 352/2014 emitido pelo GRAPROHAB referente à Secretaria da Habitação (SH), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e outros documentos/atestados que esta Prefeitura julgar necessário.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica referente à iluminação pública consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 7º Integram no processo nº 38.339/13, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de agosto de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DENNIS MONTEIRO DINIZ
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de agosto de 2014

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TECNICO LEGISLATIVO